



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Saída do serviço dos trabalhadores dos serviços públicos após o içar do sinal n.º 8 de tempestade tropical anunciado pelo Governo

Há dias, o super tufão “Ragasa” passou por Macau, e o Governo preparou-se activamente para o enfrentar, e parte da protecção civil colaborou nas operações de salvamento e toda a população se manteve em casa, minimizando assim o impacto do tufão. Após o tufão, com a cooperação entre o Governo e os diversos sectores da sociedade, a vida da população e as actividades económicas recuperaram rapidamente e a ordem da cidade voltou gradualmente à normalidade. A referida resposta bem-sucedida ao tufão demonstrou um aumento significativo da capacidade da governação.

No entanto, durante o período da passagem do tufão, alguns trabalhadores dos serviços públicos levantaram dúvidas sobre a hora da saída do serviço após o anúncio do içar do sinal n.º 8 de tempestade tropical. A Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública enviou antecipadamente um ofício aos serviços públicos, indicando que os dirigentes dos serviços podiam, de acordo com a situação real e sem prejuízo dos serviços prestados ao público, deixar os trabalhadores saírem do local de trabalho com a antecedência adequada, antes de ser içado o sinal n.º 8 de tufão. Contudo, como a natureza e os destinatários dos serviços públicos são diferentes, os dirigentes de diferentes serviços agiram de forma diversa, e alguns serviços permitiram a saída do pessoal duas horas antes do içar do sinal n.º 8 de tufão, em vez disso, houve



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

serviços que exigiram aos trabalhadores que permanecessem até ao último momento antes do içar oficial do sinal 8 de tempestade tropical. Esta situação dificultou a resposta eficaz ao tufão por parte de alguns funcionários públicos.

O Despacho do Chefe do Executivo n.º 166/2002 define claramente o horário de trabalho dos trabalhadores dos serviços públicos após a passagem de tempestades tropicais, mas, antes da sua aproximação, ou seja, antes do içar do sinal n.º 8 de tempestade tropical, anunciado pelos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, não há disposições claras sobre o horário de saída do serviço por parte dos trabalhadores, e os serviços públicos, consoante a sua situação, decidem adequadamente o horário de saída, o que afecta o regresso atempado e seguro dos trabalhadores a casa para a preparação da prevenção de desastres.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. O Governo deve aperfeiçoar o disposto do Despacho do Chefe do Executivo n.º 166/2002, para clarificar, de acordo com as características dos serviços públicos e os seus destinatários, as disposições sobre a saída do serviço por parte dos trabalhadores dos serviços públicos antes da tempestade tropical e, quanto aos serviços públicos que não prestam serviços de atendimento aos cidadãos, podem deixar o seu pessoal sair do serviço duas horas antes de ser içado o sinal n.º 8 de tempestade tropical, e quanto aos serviços públicos que prestam directamente serviços aos cidadãos, os procedimentos dos serviços da linha da frente devem ser optimizados, isto é, envia-se antecipadamente informações aos cidadãos, através de diferentes plataformas, a fim de informá-los sobre a suspensão do tratamento dos



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

assuntos não urgentes, bem como antecipar o horário de expediente, a fim de evitar que os cidadãos se desloquem ao local de serviços, e para que os funcionários públicos possam concluir os seus trabalhos o mais cedo possível, assegurando o equilíbrio entre a manutenção dos serviços públicos e as adversidades do tufão. Isto vai ser feito?

2. De acordo com a Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia), o pessoal de direcção e chefia não pode receber qualquer compensação por trabalho extraordinário, porque não tem horário de trabalho fixo. Esta norma faz com que os dirigentes e chefias que participam nos trabalhos de protecção civil não tenham direito a compensação por trabalho extraordinário, e os agentes das forças de segurança que participam na protecção civil também só podem receber uma remuneração suplementar. Tendo em conta as especificidades do sistema de protecção civil, como é que o Governo vai melhorar o regime de compensação das horas extraordinárias do pessoal de protecção civil, e salvaguardar, ao mesmo tempo, o seu direito ao descanso?

26 de Setembro de 2025

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Lei Chan U